



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0629077/2019

PA COPAM Nº: 21391/2009/003/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: NICANOR MENDONÇA FILHO **CNPJ:** 096.476.946-87

EMPREENDIMENTO: SÍTIO PALMEIRAS **CNPJ:** 096.476.946-87

MUNICÍPIOS: BOM JESUS DA PENHA **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localiza-se na reserva da biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Número de cabeças: 140.000,0 m ³ /ano	Avicultura	2	1
G-01-03-1	Área Útil: 6,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	1

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rafael Teixeira Machado

REGISTRO/ART:

ART:142019000000059007

CREA: 04.0.0000156958

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva
Gestora Ambiental
Engenheira Florestal

1.286.547-3

De acordo:

Fernando Baliani da Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.374.348-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0629077/2019

O empreendimento **Sítio Palmeiras** de propriedade do Sr. Nicanor Mendonça Filho, CPF nº. 096.476.946-87, localiza-se na Rodovia BR -146, km 03, na zona rural do município de Bom Jesus da Penha e tem como atividade principal a avicultura.

O processo administrativo (PA) em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 21391/2009/003/2019 em 25/09/2019, visando regularizar a continuidade e a ampliação do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Avicultura**”, código “**G-02-02-1**”, que possui potencial poluidor geral **médio** e 140.000,0 cabeças de porte **pequeno**, classe **2**. Há incidência de critério locacional devido à localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 04997/2015 – SM, válida até 06/10/2019, obtida no âmbito do PA nº. 21391/2009/002/2015.

A atividade principal do empreendimento é a avicultura, mas foi informado no FCE também a atividade de cafeicultura numa área de 6 ha.

O empreendimento pretende atuar com 4 funcionários trabalhando em três turnos, 8 horas/dia, 7 dias/semana e 10 meses/ano.

O grupo Seara/JBS envia as aves para a produção de frango de corte do tipo “*griller*” e também enviam sua ração e medicação específica, estes ficam em média de 28 a 35 dias na engorda, dentro de 4 galpões, equipados com nebulizadores, ventiladores automáticos, sistema de aquecimento, bebedouros automáticos e tratadores automáticos que são monitorados pelos granjeiros. Após a engorda as aves são transportadas para o abate.

Segundo informado nos estudos, o empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante processo **nº. 35115/2019** para exploração de 0,360 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 8,640m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), para fins de consumo humano e dessementação de animais com validade até 25/05/2022.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

Possui Registro **nº 159498** com validade até 31/01/2020 para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente descritos no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A geração de ruído é considerada insignificante e não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

O efluente sanitário gerado é tratado em tanque séptico e o lançamento é feito em sumidouro.

Os resíduos domésticos e recicláveis gerados na propriedade, como embalagens plásticas, metálicas e de vidro, cascas, sobras de alimentos e papelaria em geral, são armazenados em lixeiras, tendo uma produção média total de 120kg/mês, posteriormente são destinados aos pontos de coleta no núcleo urbano do município de Bom Jesus da Penha.



Os principais resíduos gerados no empreendimento são a cama de frango e as carcaças.

A cama de frango é resultado do material utilizado para forragem do aviário, composto principalmente de palha de arroz, serragem/maravalha e casca de café que ao fim do desenvolvimento das aves junta-se a fezes e restos de ração. Posteriormente a cama de frango é reutilizada como aproveitamento de subproduto na própria propriedade, sendo empregada na fertilização da plantação de café.

As carcaças de frango são geradas no aviário pela mortalidade das aves durante o processo de desenvolvimento das mesmas, por motivos de não adaptação dos indivíduos de forma geral, sendo consideradas perdas no processo. Sendo essa perda de 3% do total de frangos enviados inicialmente pela fornecedora.

Foi mencionado no RAS que as carcaças são queimadas/incineradas. A Supram Sul de Minas ao visualizar as imagens fotográficas do sistema e considerando a utilização de lenha, entendeu se tratar de desidratador de aves, de forma que as aves mortas são submetidas em contato indireto com sistema de tambor rotativo sob calor gerado pela queima de madeira.

Desta forma, atinge-se a decomposição térmica (transformação em cinzas) de toda a matéria orgânica, destruindo todos os agentes patogênicos possíveis, eliminando assim riscos de contaminação, de forma a deixar o resíduo estável. Posteriormente o material gerado é utilizado em processo de compostagem sendo misturado a matéria orgânica.

Ressalta-se que o empreendedor fica orientado de que não permitido a realização de incineração, nos moldes da definição da Resolução Conama nº. 316/2002 sem o prévio licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Sítio Palmeiras** para a atividade “**Avicultura - código G-02-02-1**”, no município de **Bom Jesus da Penha**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do Sítio Palmeiras

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do Sítio Palmeiras

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental				
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.